



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p><b>DATA:</b> 25 de junho de 2013</p> <p><b>NATUREZA:</b> Projeto de Lei nº 52/2013</p> <p><b>AUTOR:</b> Vereadora Eliane Sinhasique</p> <p><b>ASSULTO:</b> "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para armazenamento de resíduos nas edificações a serem construídas no Município de Rio Branco, e dá outras providências."</p>	<p>As Comissão Técnicas <u>Bisbal</u> Setor Legislativo CMRB Em <u>25/06/2013</u></p> <p>A ADVOCACIA GERAL PMA EXARAR PARECER AO PL Nº 52/2013 Em: <u>26/06</u> 2013 M. ...</p> <p>Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac</p> <p>AS COMISSÕES TÉCNICAS PARA AGUARDAR NOTA TÉCNICA DA SMDGU. Em: <u>20/08</u> 2013 M. ...</p> <p>Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac</p> <p>Em conformidade com Art. 72 § 2º do Regimento Interno da CMEB proposta lhetada e arquivada. Em: <u>09.04.14</u> Prof. Roger Correa Presidente</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro nº 53, Bairro Seis de Agosto  
CEP 69900-970



PROJETO DE LEI Nº 50 2013

À(s) Comissão(ões) <u>CCS e URNA</u> <u>NISMO.</u>
Em <u>25/06/13</u> <u>Prof. Roger Correa</u> Presidente Presidente CMRB

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para armazenamento de resíduos nas edificações a serem construídas no município de Rio Branco, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – ACRE:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as edificações residenciais, comerciais, industriais e públicas obrigadas a incluir em seus Projetos Arquitetônicos a instalação de lixeiras para o devido armazenamento dos diferentes tipos de resíduos sólidos.

§ Primeiro – Nos projetos arquitetônicos deverão constar o tamanho da lixeira de acordo com o volume de lixo que será produzido pelo empreendimento;

§ Segundo - Compete a Secretaria Municipal de Obras, regulamentar o tamanho adequado das lixeiras para cumprimento das exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RECEBIDO**  
Em: 25 / 06 / 13  
Marcelo Macedo  
1º Secretário

**Eliane Sinhasique**  
Vereadora



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresentamos, traz aperfeiçoamento importante para as regras que disciplina a autorização para a construção de novos empreendimentos no âmbito do município de Rio Branco.

O presente PL é particularmente importante quando se considera que quase nada do lixo produzido no município de Rio Branco possui o adequado armazenamento, apesar da regularidade dos serviços de coleta. A proposta legislativa prevê a exigência da implantação de lixeiras para diferentes tipos de resíduos sólidos e orgânicos domiciliares e comerciais nos Projetos Arquitetônicos a serem construídos no município de Rio Branco. Com isso, são criadas condições para o adequado armazenamento, além de garantir a educação ambiental junto aos munícipes.

Nada mais sensato e econômico que prever as soluções de coleta de lixo já na fase de projetos das novas unidades residenciais e comerciais. Também, nada mais educativo que colocar à disposição da população os meios para a coleta adequada. Criando desde o princípio as condições físicas para que o cidadão se habitue a colocar seu lixo em local adequado.

Complementarmente, a instalação dos equipamentos previstos para as residências e comércio colabora para a valoração econômica e simbólica dos mesmos, acrescentando ainda mais significado e vínculos afetivos da população com os empreendimentos, fatores de grande importância para o meio ambiente e a saúde pública, tirando o lixo do chão será possível uma coleta mais eficiente na nossa cidade.

Em face dos evidentes efeitos positivos dessa proposta para a garantia de qualidade de vida, da melhoria das condições de proteção do meio ambiente é que surge a necessidade da aprovação do presente projeto de lei que ora apresentamos.

Sala de Sessões, em                    de                    de 2013.

  
**Eliane Sinhasique**  
Vereadora Sinhasique  
Eliane P. Sinhasique  
Vereadora Rio Branco



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

A large rectangular area with horizontal ruling lines, intended for text entry. There are two hole-punch marks on the left side of the page.



**Câmara Municipal de Rio Branco – Acre**  
Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.

CI/CCJ/N. 001/2013

Rio Branco – AC, 20 de Agosto de 2013.

**DA:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

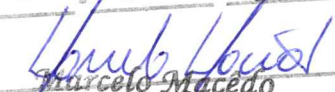
**PARA:** Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – Vereador **ROGER CORREA.**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência que encaminhe cópia do PL n. 52/2013, da Ilustre Vereadora Eliane Sinhasique – PMDB, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU; para que os técnicos daquela secretaria possam subsidiar esta comissão com uma Nota Técnica acerca do projeto em tela.

Respeitosamente,

  
**Artemio Costa**  
Presidente da CCJ

**RECEBIDO**  
Em: 20 / 08 / 13  
  
**Marcelo Macedo**  
1º Secretário

Ofício



Endereço

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana

Secretário: Luiz Antônio Rocha

- **Rua:** Estrada do Aviário nº 546 - Aviário
- **CEP:** 69.900-854
- **Cidade:** Rio Branco
- **Estado:** Acre
- **País:** Brasil

Contato

- **Telefone:** (68) 3211-4252

<i>Projeto de Lei nº. 52/2013.</i>	<i>Eliane Sinhasique</i>	<i>Comissões Técnicas (aguardando nota técnica da SMDGU) 20.08.2013</i>	<i>“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para armazenamento de resíduos nas edificações a serem construídas no Município de Rio Branco e dá outras providências”</i>
--	------------------------------	---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 06 de agosto



OF/CMRB/SL/Nº 530 /2013

Rio Branco-AC, 19 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

**Secretário: Luiz Antônio Rocha**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana

Estrada do Aviário, nº 546 – Bairro Aviário

Rio Branco – Acre

**Senhor Secretário,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, conforme solicitação feita a esta Casa pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final através da CI/CCJ/N. 001/2013, anexo, cópia do Projeto de Lei nº 52/2013, de autoria da Vereadora Eliane Sinhasique, para que os técnicos desta Secretaria possam subsidiar a referida comissão com uma Nota Técnica acerca do Projeto em tela.

Atenciosamente,

**Prof. ROGER CORREA DE OLIVEIRA**  
Presidente CMRB  
Vereador - PSB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA – SMDGU**

OF/SMDGU/ASS.JUR/Nº 038/2014

Rio Branco, 28 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Prof. **ROGER CORREA**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco.  
Nesta.

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

EM: 01/03/2014

*Alonso Andrade*  
Presidente em exercício

Ref.: OF/CMRB/GAPRE/Nº 447/2013

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, e em atenção ao expediente em referência, vimos pelo presente encaminhar ao conhecimento e apreciação de Vossa Excelência Nota Técnica elaborada por profissional desta Pasta quanto à matéria objeto do Projeto de Lei Municipal nº 52/2013, ao tempo em que, igualmente, apresentamos nossas escusas pelo prazo decorrido à resposta justificada em face do excesso de demandas porque tem sido submetida esta Secretaria.

Sendo estas as considerações para o momento, despedimo-nos renovando protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
Geól. **LUIZ ANTÔNIO ROCHA**  
Secretário Mun. de Desenvolvimento e Gestão Urbana

Protocolo Eletrônico  
Nº 12568/2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA – SMDGU**

**OBJETO:** Projeto de Lei Municipal nº 52/2013.  
**MATÉRIA:** Obrigatoriedade de instalação de lixeiras para armazenamento de resíduos nas edificações a serem construídas no Município de Rio Branco.

**NOTA TÉCNICA**

Em atenção à solicitação da Presidência da Câmara Municipal do Município quanto à fornecer subsídios técnicos no tocante a matéria objeto da PL nº 52/2013 de autoria da Vereadora Eliane Sinhasique, pontuamos oportunamente os seguintes aspectos:

1. A matéria objeto da propositura já consta de texto legal vigente, especialmente, em dois institutos autônomos: originariamente junto ao Código de Posturas Municipais (Lei nº 163/1973), e, mais recentemente, junto ao Código de Obras e Edificações do Município (Lei nº 1.732/08) que dedicou capítulo próprio para tratar do assunto – “Da Tecnologia Ambiental Sustentável” – objetivando desta forma obter uma regramento com maior amplitude sob o prisma das diretrizes técnicas quanto à elaboração dos projetos e construção de edificações.

2. Neste sentido, importa mencionar que o teor do Projeto de Lei em exame já se verifica compreendido nas disposições daquele Código de Obras (arts. 133, 134, 135 e 137) que enuncia ainda quanto a advertir às atividades de indústrias químicas e farmacêuticas, drogarias, laboratórios de análises clínicas e pesquisas, ou quaisquer outros estabelecimentos que produzam resíduos de serviços de saúde quanto à observância aos padrões técnicos específicos de seu acondicionamento – disciplinados, especialmente, pelo Ministério da Saúde / ANVISA.

3. Por fim, é de ser salientado que consta em trâmite junto a esta Administração Municipal Projeto de Lei de iniciativa deste Executivo quanto a atualização do Código de Posturas Municipais, sendo tal matéria mantida no referido projeto, e expandida, sob o enfoque particular das posturas municipais no Capítulo denominado “Da Higiene dos Logradouros Públicos”.

Sendo estas as considerações sobre o tema.

*Emerson D. Simplicio dos Santos*  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: 96614 - 2

Rio Branco, 28/02/14.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro nº 53, Bairro Seis de Agosto  
CEP 69900-970

PROJETO DE LEI Nº 52 2013

À(s) Comissão(ões)
<u>CCS e URBIA</u>
<u>NISMO.</u>
Em <u>25/06/13</u>
<u>Presidente CMFB</u>

Presidente

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para armazenamento de resíduos nas edificações a serem construídas no município de Rio Branco, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – ACRE:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as edificações residenciais, comerciais, industriais e públicas obrigadas a incluir em seus Projetos Arquitetônicos a instalação de lixeiras para o devido armazenamento dos diferentes tipos de resíduos sólidos.

§ Primeiro – Nos projetos arquitetônicos deverão constar o tamanho da lixeira de acordo com o volume de lixo que será produzido pelo empreendimento;

§ Segundo - Compete a Secretaria Municipal de Obras, regulamentar o tamanho adequado das lixeiras para cumprimento das exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECEBIDO  
Em: 25 / 06 / 13  
Marcelo Macêdo  
1º Secretário

Eliane Sinhasique  
Eliane P. Sinhasique  
Vereadora Rio Branco

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei que ora apresentamos, traz aperfeiçoamento importante para as regras que disciplina a autorização para a construção de novos empreendimentos no âmbito do município de Rio Branco.

O presente PL é particularmente importante quando se considera que quase nada do lixo produzido no município de Rio Branco possui o adequado armazenamento, apesar da regularidade dos serviços de coleta. A proposta legislativa prevê a exigência da implantação de lixeiras para diferentes tipos de resíduos sólidos e orgânicos domiciliares e comerciais nos Projetos Arquitetônicos a serem construídos no município de Rio Branco. Com isso, são criadas condições para o adequado armazenamento, além de garantir a educação ambiental junto aos munícipes.

Nada mais sensato e econômico que prever as soluções de coleta de lixo já na fase de projetos das novas unidades residenciais e comerciais. Também, nada mais educativo que colocar à disposição da população os meios para a coleta adequada. Criando desde o princípio as condições físicas para que o cidadão se habitue a colocar seu lixo em local adequado.

Complementarmente, a instalação dos equipamentos previstos para as residências e comércio colabora para a valorização econômica e simbólica dos mesmos, acrescentando ainda mais significado e vínculos afetivos da população com os empreendimentos, fatores de grande importância para o meio ambiente e a saúde pública, tirando o lixo do chão será possível uma coleta mais eficiente na nossa cidade.

Em face dos evidentes efeitos positivos dessa proposta para a garantia de qualidade de vida, da melhoria das condições de proteção do meio ambiente é que surge a necessidade da aprovação do presente projeto de lei que ora apresentamos.

Sala de Sessões, em                    de                    de 2013.

  
**Eliane Sinhasique**  
**Vereadora**  
**Eliane P. Sinhasique**  
**Vereadora Rio Branco**



Parecer nº 23. /2014

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 52/2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para armazenamento de resíduos nas edificações a serem construídas no Município de Rio Branco e dá outras providências.

**Autoria: Ver<sup>a</sup>. Eliane Sinhasique**  
**Relator: Ver. Artemio Costa**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 52/2013, de autoria da Vereadora Eliane Sinhasique, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras para armazenamento de resíduos nas edificações a serem construídas no Município de Rio Branco.

Após os tramites regimentais, a proposta vem a esta Comissão para análise.

Não houve apresentação de emendas.

## II – ANÁLISE

De acordo com dispositivo regimental, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinar sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e quando emitir parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade da proposição será esta rejeitada e arquivada definitivamente.

Pois bem, o Projeto de Lei sob exame tem como finalidade tornar obrigatória a instalação de lixeiras para armazenamento de resíduos nas edificações a serem construídas no Município de Rio Branco. Ocorre que, tanto o Código de Posturas do Município (Lei nº. 163/1973), como o Código de Obras do Município (Lei nº. 1.732/2008) já disciplinam a matéria, vejamos:

Código de Posturas

**“Art.19- Todos os prédios situados em ruas onde haja o serviço de coleta de lixo, deverão possuir recipiente metálico, estanque e coberto próprio para a remoção de lixo”.**

Já o Código de Obras do Município estabelece:

**“Art.134- Todas as edificações, ressalvando o disposto no art.130 desta Lei, possuirão compartimento ou recipiente coletor apropriado para armazenar os resíduos sólidos, indicados e/ou especificadas em projeto”.**

De outro modo, a introdução de lei nova dispendo sobre objeto já regulamentado por lei anterior configura-se como injurídica e desnecessária, além de atentar contra os princípios da eficiência e eficácia.



Por derradeiro, para corroborar com os argumentos aqui suscitados, fazemos constar do presente parecer a Nota Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana, cujo teor demonstra a inconveniência e inoportunidade da proposta sob análise.

### III – VOTO

Assim, com fulcro no que dispõe o §2º do art.72 do Regimento Interno da Câmara Municipal, arguo a prejudicialidade do Projeto de Lei em apreço, ao tempo que opino por sua rejeição e posterior arquivamento, ficando o mérito também prejudicado.

Sala das Comissões, 19 de março de 2014.

  
**Vereador Artêmio Costa**  
**Relator**

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Rejeição do Projeto de Lei nº. 52/2013.

**Presidente:**  
Artemio Costa 

**Vice – Presidente:**  
Antônio Morais 

**Membros Titulares:**  
Gabriel Forneck 

Eliane Sinhasique 

Clézio Moreira 